

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 2.804, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

*Projeto de Lei nº 04/2021 – do Legislativo, de
autoria do Vereador Antônio Furlan Filho*

Fls: Nº	10
Proc: Nº	57/2021

Institui como essenciais para a saúde da população, as atividades e serviços relacionados à educação física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais à saúde da população.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, as atividades físicas são consideradas essenciais, devido à sua irrefutável capacidade de prevenir doenças tanto quanto mentais.

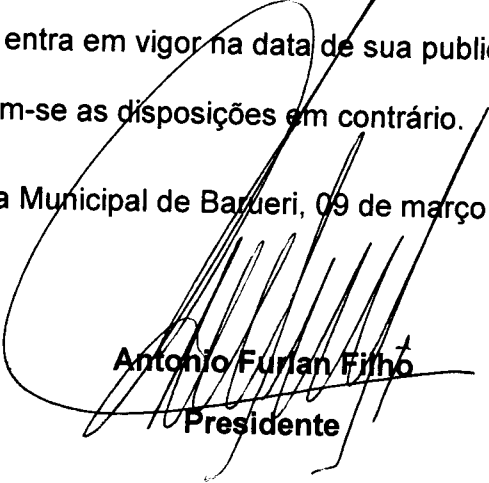
Art. 2º As academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas, constituem prestadores de serviços essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

Art. 3º Com o objetivo de impedir a propagação da COVID-19, as academias e estabelecimentos congêneres deverão reduzir a frequência de pessoas simultaneamente, adotar medidas de contenção sanitária, assim como observar e obedecer às demais determinações dos órgãos de saúde dos entes da federação, especialmente do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 09 de março de 2021.


Antonio Furlan Filho
Presidente

